



ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um às nove horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **quadragésima primeira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho ENEAS BAZZO TORRES. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 491-71.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Fernanda Cunha do Prado Rocha, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Recorrido(s): IARA FERREIRA COIMBRA BRAZ, Advogado: Dr. Leonardo Zache Thomazine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente do atraso no pagamento de verbas rescisórias. Observação 1: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias, sendo presumido o dano. **Processo: RRAg - 20175-12.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): HENRI DOUGLAS SILVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Observação 1: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias, sendo presumido o dano. **Processo: RR - 791-75.2014.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BNC BRAZIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Baccaro, Recorrido(s): GUILHERME VILAZANTE CASTRO, Advogada: Dra. Nathalia Murari Federmann, Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 16946-19.2017.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ DE FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Henrique Laune Fonseca, Advogado: Dr. Rosecleine Floriana de Barao e Fontes, Recorrido(s): DUCOL ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo, Advogada: Dra. Delma Maria Carreira Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 932, III, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade civil da Reclamada pelos danos decorrentes do acidente de trabalho típico sofrido pelo Reclamante,



determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que sejam julgados os pedidos deduzidos de indenizações por danos morais e materiais, nos limites da petição inicial, como entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 534-79.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DONIZETE DE FREITAS DANTAS, Advogada: Dra. Judite da Rosa Assunção, Recorrido(s): CONSTRUTORA K2S LTDA., EDP TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, VIACAMPOS INCORPORACOES E CONSTRUÇOES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rogério Bueno da Silva, Advogado: Dr. Andre Luiz Sousa Nogueira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA E CULPA PRESUMIDA DA RECLAMADA". Ato contínuo, suspender o julgamento do processo para análise de matéria remanescente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 20500-83.2018.5.04.0531 da 4ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO ROMUALDO LIRA ALVES, Advogada: Dra. Giovana Lumi Alberton, Agravado(s): FRIGORÍFICO CHESINI LTDA., Advogado: Dr. Rosana Maria Nicolini Chesini, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 21274-39.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MOHAMMED SHAMIM AHMED, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Advogada: Dra. Juliane Schons da Fonseca, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao pagamento do pensionamento em parcela única, por violação ao art. 950, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de redutor de 20% (vinte por cento) sobre o montante a ser pago a título de pensionamento, em parcela única, observados os demais parâmetros fixados na decisão recorrida, conforme se apurar em liquidação. Mantido do valor da condenação para fins processuais. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 10369-84.2014.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ CALIXTO FERREIRA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta para julgamento. **Processo: RR - 1863-41.2015.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta para julgamento. **Processo: RR - 1108-94.2016.5.17.0005 da 17ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA CRISTINA MARQUES FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): ADSERVICON - ADMINISTRACAO , SERVICOS & CONTABILIDADE LTDA - EPP, Advogada: Dra. Vivien Belo Tavares, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Juntará voto convergente ao do redator designado o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 1025-24.2017.5.21.0008 da 21ª**



Região, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALKIRIA DANTAS DE BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Recorrido(s): COMERCIO E TRANSPORTES MIORANZA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Araújo Fernandes, Advogado: Dr. Andressa Marília Freire da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Juntará voto convergente ao do redator designado o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 225-32.2016.5.12.0056 da 12ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Priscila Carla Pereira, EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator. Ato contínuo, suspender o julgamento do processo para análise do agravo de instrumento da Reclamada. Redigirá o acórdão Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RRAg - 20238-89.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotto, Advogada: Dra. Eloisa Nunes Vaz, Agravante(s) e Recorrido(s): SIRLENE DE FATIMA HOECKEL, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, Advogado: Dr. Delmar Zimmermann, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Rodrigo Severo, Advogado: Dr. Flávio Antônio Fagundes, Advogado: Dr. EVANDRO MONTAGNER BECKER, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA. Ato contínuo, suspender o julgamento do processo para análise do agravo de instrumento da Reclamante. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: Ag-RR - 1000932-40.2017.5.02.0051 da 2ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): KATE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Seiti Ando, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, dar provimento ao agravo para conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar o ônus da prova à trabalhadora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: Ag-AIRR - 128140-26.2003.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): COOPERATIVA NEW CHAPEL DE MOTORISTA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Silva de Lacerda, LOCARES AUTO MOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mônica Gonçalves Machado, SEVERINO JOSÉ LUIZ, Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Almeida, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto: I) não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 75040-79.2008.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEVERINA FERREIRA LUSTOSA BARROS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-RR - 1490-62.2012.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E



INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EVERTON FRANCISCO CORLATTI SANTANA, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112-23.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUTON SOARES MACIEL, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 924-16.2018.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NADJANE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ARR - 20879-52.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): ROBERSON NOBREGA GARCIA, Advogado: Dr. Gabriela Escalante Cavalheiro Costa, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 74-51.2018.5.06.0351 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB DA EMP DE COR E TELEGRAFOS DE PE, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929-49.2015.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DENISLEY GENTIL BASSOLI, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Dra. Thais Galo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10076-07.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10176-93.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca, VALTER MESSIATTO, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 791-47.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Geovana Chiomento Andreghetto, Embargado(a): MILTON JOSE BOAVENTURA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta para julgamento. **Processo: AIRR - 1-24.2017.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA AURITANIA, Advogado: Dr. Nixon Alessandro Fiori, Agravado(s): BRUNO SOUZA KOCHENBORGER, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100271-79.2018.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERES SERVICOS DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. André Andrade Viz, Agravado(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogado: Dr. Flávio André Bonaldi, Advogado: Dr. Fábio Carraco de Azeredo, MARIA AUXILIADORA ROCHA FERREIRA CALDAS, Advogado: Dr. André Luís Rocha Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20761-93.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, WAGNER DUARTE, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): RCM INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada da CEEE-D; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 16959-52.2016.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALINE SUANE ALBUQUERQUE GUEDES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Advogado: Dr. Thuanne Mendes Vasconcelos, Embargado(a): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 671-46.2019.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): ADEMAR MIRANDA NETO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Maria Paula Villela Vieira de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 139603-78.1989.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ARGEU LEITE DE BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Costa Mattos, Advogada: Dra. Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-ED-RR - 20023-13.2017.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Embargado(a): MARILI SALETE DONGISKI, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 292-65.2016.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAQUEL DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra.



Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SUL MERCADOLÓGICA E LOCAÇÃO LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. João Luiz Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 57-58.2018.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S/A, Advogado: Dr. Emanuela Santos Deiro Lima, Agravado(s): FRS - FALCAO REAL SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, GELSON SANTOS VILARONGA, Advogado: Dr. Aliciene Barbosa Rocha, Advogada: Dra. Érika Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Diego Henrique Pinheiro Jacobina Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002-54.2018.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Pinto Guedes Dutra, Agravado(s): JOSE AUGUSTO CORDEIRO TRINTIN VETERINARIO - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Haully Camargo, Advogado: Dr. Mateus Serpeloni Haully, SUELEN PEREIRA DE ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 446-60.2018.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIVANDA DA SILVA FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Advogado: Dr. Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 83100-94.2013.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO SANTA PAULA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ANDREIA SOUZA SANTIAGO, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, SERRAMAR TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona da parte EXPRESSO SANTA PAULA LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 21465-93.2015.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CYBELE BALDEZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1044-27.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEILTON PORTUGUEZ DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Thiago José Segatto Menezes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1679-12.2011.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): FRANCISCO OTAVIO DE ANDRADE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 319-45.2013.5.03.0020 da 3ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARNALDO FIGUEIREDO TIBYRICA E OUTROS, Advogado: Dr. Cybele Milena Delfini Tamura, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Maurício Galves Marques



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

7

de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, LIBRA EWP COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Tiago Moura Santana, PABLO HENRIQUE MEDOLA FRANCA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, ROYALE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Patrícia Ávila Simões Bezerra, VERSIEUX REPRESENTACAO LTDA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. Leonardo Teixeira Abdala, patrono da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10202-65.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, ISABELLA SANTOS MACIEL VALADARES, Advogado: Dr. Marcelo Esteves Lima Raimundo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 128400-83.2009.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: REJANE CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 128140-68.2007.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUDGER ALVES BORGES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇO GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 126500-60.2009.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, OLIRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte OLIRIO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10186-16.2015.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

8

Advogado: Dr. Debora Anson Mazaro, MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão recorrido por cerceamento do direito de defesa, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este prossiga na análise do recurso ordinário do Reclamante, julgando o mérito conforme entender de direito. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 787-67.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): HEBERTH ISIDORO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 118 da Lei 8.213/91; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para, declarando que o Reclamante é detentor de estabilidade acidentária, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estável, correspondente a todas as verbas salariais e consectários legais referente ao interím compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável de 12 meses, nos termos das Súmulas 378, I e II, e 396, I e II do TST, conforme se apurar em liquidação, de modo que a correção monetária incide nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser determinados os seguintes parâmetros para fins de correção da indenização substitutiva, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte V.S., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 731-77.2019.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO LAERT GONCALVES MOURA E OUTRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Agravante(s) e Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista dos Demandantes, apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensionamento", por violação do art. 948, II, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, quanto ao referido capítulo da decisão, alterada a determinação da forma de pagamento que não será em cota única, devendo ser observados os seguintes parâmetros para cálculo da pensão mensal vitalícia, cujo valor será apurado em liquidação: a) pagamento mensal da pensão, sem a aplicação de redutor; b) termo final do pensionamento conforme expectativa de vida fixada na sentença ou até o falecimento dos Autores, o que ocorrer primeiro, assegurado o direito do cônjuge sobrevivente crescer na quota do que falecer primeiro; c) parcelas vencidas e vincendas, observados os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria; d) correção monetária nos moldes



da Súmula 381/TST e nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021); e) mantidos os demais critérios fixados na sentença, notadamente, quanto ao percentual e o valor arbitrado a título de pensão mensal. Restabelecido o valor da condenação constante na sentença para fins processuais. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2121-41.2012.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, ÂNGELO MÁRCIO GOMES, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS NOROESTE LTDA., Advogado: Dr. Nélon Fonseca, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, I - conhecer dos recursos de revista das rés quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 3º da CLT e 25, §1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista da Ampla Energia e Serviços S.A. Custas inalteradas; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do autor. **Processo: RR - 979-29.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC, Advogado: Dr. Frederico Loureiro Coelho, Advogado: Dr. Rodrigo Melo Moreira Lima, Recorrido(s): VINICIUS ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Raphael Wendell de Barros Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Jose Segatto Menezes, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por má aplicação da Súmula 153/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para afastar a preclusão declarada pelo Tribunal Regional e, examinando a matéria estritamente jurídica da prescrição, restabelecer a sentença em que se pronunciou a prescrição quinquenal, nos moldes do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declarando inaplicável a Súmula 294 do TST. Juntarão votos convergentes os Exmos. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 10777-10.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS KATSUMI YAMADA, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Recorrido(s): GEVISA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 837/839-PE. **Processo: RR - 1370-11.2013.5.09.0025 da 9ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA CONARTE LTDA., Advogada: Dra. Marta Ferreira Scalco Bigeschi, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronildo Bergamo dos Santos, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Advogada: Dra. Francielle Bittencourt, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, conhecer do recurso de revista da empresa, por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-



Ihe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais coletivos para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que deverá ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, com juros e correção monetária, nos moldes da Súmula 439/TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Juntará voto convergente ao do redator designado o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: a Dra. Marta Ferreira Scalco Bigeschi, patrona da parte CONSTRUTORA CONARTE LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 380-20.2015.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. - BCV, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, REGINA SELMA PINTO DIAS MACHADO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco BCV S.A., para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco BMG S.A. para processar o recurso de revista; III - conhecer dos recursos de revista do Banco BCV S.A. e do Banco BMG S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com os tomadores de serviços (Banco BCV S.A. e do Banco BMG S.A) e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Invertidas as custas, das quais fica isenta em decorrência do benefício da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 100676-66.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DECIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Recorrido(s): HELIO ALVES DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Heber Victor de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 249-95.2019.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JUCINETE DO SOCORRO LOBATO SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional, afastando a inépcia da petição inicial e declarando a possibilidade de indicação do valor do pedido por estimativa, e devolver os autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1661-70.2014.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRO, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: por maioria, vencido Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ação coletiva. acordo homologado judicialmente em ações coletivas diversas com quitação ampla e irrestrita ao objeto das ações atinentes ao alegado inadimplemento das normas do PCCS, de outubro de 1998 a dezembro de 2008. alcance da coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue as demais questões debatidas no recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira. Observação 1: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRO, eteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 305-62.2014.5.09.0892 da 9ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE CASTILHO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por maioria, vencido o o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Juntará voto convergente ao do redator designado o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 11020-20.2018.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALLEE SA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, Recorrido(s): FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neila Márcia Martins dos Santos Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 855-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem quaisquer ressalvas. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite falou pela parte VALLEE SA. **Processo: RR - 10018-18.2014.5.01.0073 da 1ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): MICHELLY PAULA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Débora Vieira Ribeiro, MULTISA COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAUDE, Advogado: Dr. Leandro de Arantes Basso, UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por maioria, vencido Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA". Ato contínuo, suspender o julgamento do processo para análise dos demais temas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. Erick Machado Balzana Souza, patrono da parte MICHELLY PAULA DA SILVA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 1000755-23.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO APARECIDO GOMES, Advogado: Dr. Ana Claudia Guidolin Bianchin, Agravado(s) e Recorrido(s): THERASKIN FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negar provimento agravo de instrumento quanto ao tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA NÃO CONFIGURADA". Ato contínuo, suspender o julgamento do processo para análise do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. Flávio Secolin, patrono da parte THERASKIN FARMACEUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 11938-34.2015.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDO DE SOUZA PIRES, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Machado Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11393-89.2013.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro Mendes, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS



GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO - CNSEG E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Batista Brondani, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 725 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de tutela inibitória, a fim de: 1) condenar as rés na obrigação de não fazer, consistente em se abster de constranger os corretores a restituir as comissões nas hipóteses em que canceladas as apólices de seguros ou devolvidos os prêmios por fatos não imputáveis aos corretores e 2) - arbitrar astreintes de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para cada trabalhador porventura constrangido a partir da publicação desta decisão. Custas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelas rés, calculadas sobre o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ora arbitrado à condenação. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono da parte CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO - CNSEG E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Leonardo José Iserhard Zoratto, patrono da parte CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO - CNSEG E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 899-58.2011.5.19.0260 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALUISIO LUCIO ALVES REGO E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Recorrido(s): COBRATE - COMPANHIA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA, JAYME VALVERDE MIRANDA, Advogada: Dra. Rosane Guimarães dos Anjos, JOSÉ QUITERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: a Dra. Marina Gomes Mattos Devides, patrona da parte ALUISIO LUCIO ALVES REGO E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 581-40.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ENORI JOAO MENEGAT, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira Dal Piaç, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124240-71.2004.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ALZIRA DA SILVA CAMILO, Procurador: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, AM - ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., COTRAVIEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA., TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte ALZIRA DA SILVA CAMILO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101851-67.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOAO SANTANA DE LACERDA JUNIOR, Advogada: Dra. Aline Solino de Abreu Tavares, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RRAg - 1000819-74.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO JOSE DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Domingues, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº. 524130/2021-0, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta para julgamento. **Processo: ROT - 444-97.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogado: Dr. Elisângela Mary dos Santos Cotia, Recorrido(s): GERALDO WAGNER DA SILVA, Advogada: Dra. Layla Dias Magalhães Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do recorrido. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira consignou voto no sentido de conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC. Custas pelo autor, ora recorrido, dispensado o pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça (CLT, art. 790, § 3º). Observação 1: a Dra. Layla Dias Magalhães Silva falou pela parte GERALDO WAGNER DA SILVA. **Processo: RR - 1046-17.2014.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE GERDAU JOHANNPETER, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): LUCIANO HAHN CORRÊA, Advogado: Dr. Augusto Sorgetz Till, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta para julgamento. Observação 1: o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da parte JORGE GERDAU JOHANNPETER, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10464-58.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Vinicius Ramalho, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Agravado(s): CATIA APARECIDA DE CASTRO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ED-AIRR - 1220-69.2010.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EUBERT VELOSO MENDES, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 100353-02.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIAS DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Vital Leão, Advogado: Dr. Luiz Antônio Kallut do Nascimento Filho, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cleber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Rafael Bispo de Filippis, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: após retorno de vista regimental dos Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de prorrogação de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira acompanhou o voto do relator. Observação 1: o Dr. Sólton de Almeida Cunha falou pela parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS. Observação 2: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 228-05.2019.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LIURI ARAUJO FARIAS,



Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Amanda Bertolin Alves falou pela parte LIURI ARAUJO FARIAS. **Processo: RR - 1231-41.2011.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): SÉRGIO SOARES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes. Observação 1: a Dra. Amanda Bertolin Alves falou pela parte SÉRGIO SOARES DA CONCEIÇÃO. **Processo: RR - 257-04.2019.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IZAIAS CLEMENTE RIBEIRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer os termos da sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Observação 1: a Dra. Amanda Bertolin Alves falou pela parte IZAIAS CLEMENTE RIBEIRO. **Processo: ARR - 819-96.2014.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALDEMIR GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento e do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Rulian Neves Martins, patrono da parte VALDEMIR GONÇALVES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1562-05.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIANE BUSS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a repercussão da parcela "hiring bonus" se dê somente sobre o depósito do FGTS, referente ao mês do seu pagamento e à respectiva indenização de 40% (quarenta por cento). Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury falou pela parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.. **Processo: RR - 11937-05.2014.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HELIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Recorrido(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SAO SEBASTIAO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Janaina Furlanetto, Advogada: Dra. Pollyana Vieira Santos, POLO



OPERADORES PORTUARIOS S/A., Advogado: Dr. Clauber Alessandro Busquetti Tarifa, Advogada: Dra. Andreia Correa Ribeiro, PRONAVE-AGENTES DE COMERCIO EXTERIOR LTDA, Advogado: Dr. Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, Advogado: Dr. Mônica Mergen Mohor, S. L. B. LTDA, Advogado: Dr. Renata Alves Pereira Wosny, SINCROLOG LOGISTICA LTDA, TRIAINA AGENCIA MARITIMA LTDA, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento do adicional de risco estabelecido no art. 14 da Lei. 4.860/1965 ao autor, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 que ora se arbitra à condenação. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar falou pela parte ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SAO SEBASTIAO. **Processo: RRAg - 101725-55.2017.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira Silva Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): TALITA DA CONCEICAO VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Luana Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços (Crefisa S.A.) e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Juliano Martins Mansur falou pela parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA. **Processo: RRAg - 686-97.2019.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Francisco José Almeida Severiano, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Advogado: Dr. Cesar Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISABETH CREPALDI CAVALCANTE, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, § 2º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para anular a sentença no que diz respeito ao tema "adicional de insalubridade", determinando a remessa dos autos ao juízo de origem para que reabra a instrução processual e determine a realização da prova pericial. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.. **Processo: RR - 10585-44.2013.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Dr. José Eustáquio de Campos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): PAULO ROBERTO TAVARES, Advogado: Dr. Christian Milanez Melo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Por ser o reclamante, sucumbente no objeto da perícia, beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais serão suportados pela União, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Súmula 457/TST). Custas inalteradas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA.. **Processo: RR - 80300-22.2006.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): FUNDACAO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Flávio Cheim Jorge, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, WANDERLEI PINTO LANES, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO. **Processo: RR - 93200-51.2009.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ELI DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença condenatória de origem. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte VALE S.A.. **Processo: RR - 20078-80.2018.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA LUCIA FERNANDES MACEDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Máisa Beatriz Mezzomo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem, no aspecto, que condenara o recorrido ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Observação 1: a Dra. Máisa Beatriz Mezzomo, patrona da parte ANA LUCIA FERNANDES MACEDO DOS SANTOS E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Rejane Osório da Rocha, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10885-95.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDSON TOMAZELLI, Advogado: Dr. Adão Marcos de Abreu, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Camila Arantes Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RR - 1000558-**



02.2020.5.02.0089 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ETILUX IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA S.A., Advogado: Dr. Flávio Calichman, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): FRANCISCA MARQUES ROSA, Advogado: Dr. Rene de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Flávio Calichman falou pela parte ETILUX IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA S.A.. **Processo: RR - 161-67.2017.5.08.0001 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOÃO NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "terceirização trabalhista. concessionária de energia elétrica. adequação ao entendimento do STF (Tema 739 de repercussão geral no STF - ARE 791.932). terceirização lícita. isonomia salarial", por contrariedade à OJ 383/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos decorrentes de isonomia salarial. Observação 1: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite falou pela parte CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. **Processo: RR - 10447-21.2014.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): FERNANDO PINHEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1000941-11.2017.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): POLYANA SOARES CALIXTO FORTES, Advogado: Dr. Rogério Abreu Oliveira, Recorrido(s): CARINA FERNANDA OZ, Advogada: Dra. Maria Regina Salvoni, CONCEBRA - CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristina Yoshida, CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Luciana Takito Tortima, CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, INFOENGE GERENCIAMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Helena Peroba Barbosa, QUICK OBRAS E LOCAÇÕES EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Danielle Alves Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária das 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª Reclamadas pela satisfação das parcelas trabalhistas reconhecidas em Juízo, consoante o disposto na Súmula 331, IV/TST, observando-se os períodos de vigência dos contratos de prestação de serviços celebrados entre a 1ª e as 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª Reclamadas, conforme se apurar na fase de liquidação. Para fins processuais, fica mantido o valor arbitrado à condenação. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. Julie Angarten Tivelli, patrono da parte CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A. E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100221-84.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSE TERESIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Mauro de



Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): ETERNIT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema, "prescrição - marco inicial - indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença profissional equiparada a acidente do trabalho", por violação (má aplicação) do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para 1) restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que afastou a prejudicial de prescrição do pedido reparatório e 2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do mérito da pretensão indenizatória, como entender de direito. Juntarão votos convergentes o Exmos. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Christian Borges Poubel, patrono da parte ETERNIT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, patrono da parte ESPÓLIO de JOSE TERESIO TEIXEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10651-43.2015.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CHRISTIAN SCHLAG, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Recorrido(s): IGOR FRANÇA GUEDES, Advogada: Dra. Ana Clara Duarte Carvalho Pires, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação dos arts. 10 e 448 da CLT; II - no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de efetiva sucessão trabalhista, restabelecendo a sentença, no aspecto. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: o Dr. André Santos, patrono da parte CHRISTIAN SCHLAG, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Ana Clara Duarte Carvalho Pires, patrona da parte IGOR FRANÇA GUEDES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 113-38.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DINAMICA TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente, Agravado(s): RICARDO LUIZ DE SANT ANNA PEREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Dr. Giovanna Plessis Cicatelli Silva, Advogado: Dr. Isabelle Lysiane Cicatelli Silva, Advogado: Dr. Lorisse Marcelle Cicatelli Silva, Advogado: Dr. Arthur Zago Melo, Advogado: Dr. Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcus Modenesi Vicente, patrono da parte DINAMICA TELECOMUNICACOES LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11244-45.2019.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Procurador: Dr. Reinaldo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): CICLO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Advogado: Dr. Roberta Nardy Moutinho, ECOSERVICE ENGENHARIA, CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO, LUIZ ALBERTO POGGIO, PAULO HENRIQUE DE CARVALHO, Advogada: Dra. Eloiza Schwarz Mazzucca, TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443-31.2015.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLAVIO DE MORAES CORREIA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Dr. Andre Fittipaldi Morade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: o Dr. Marcelo



Gomes de Faria, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte FLAVIO DE MORAES CORREIA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100530-78.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECITEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): GLORIA DE FATIMA DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Juliana Gaspar Medina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte TECITEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11736-64.2017.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca, Advogado: Dr. Luciano Betteri, JULIETE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Pincini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fabrício Oravez Pincini, patrono da parte JULIETE MARTINS DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000959-61.2017.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMONE SILLER KIEL SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Bonato Scaquetti, Advogado: Dr. Allyson Celestino Rocha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364-61.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Agravado(s): GILBERTO MARTINS DOS ANJOS NETO, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Advogada: Dra. Priscylla Costa de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono da parte MIT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 93440-84.2006.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): JOSIAS VENÂNCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto: I) não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 471-12.2017.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARAQUARI, Advogado: Dr. Alex Saito Ramalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO DE ARAQUARI, Advogado: Dr. Osni Suominsky, Advogado: Dr. Eliton Cláudio da Silva Debacker, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (antiga OJ 4, I, SBDI-1, TST); e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Autor, das quais é isento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Em relação aos honorários periciais, deve a União arcar



com tal despesa, conforme valor arbitrado na sentença, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). **Processo: RR - 21654-19.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, PAULO GUSTAVO ROSA PRADO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do autor e das rés quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II e XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte PAULO GUSTAVO ROSA PRADO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1426-10.2011.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): JACIRA ANTUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte JACIRA ANTUNES E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 130800-76.2008.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogada: Dra. Fabrícia Dreyer, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Recorrido(s): GLACIRES FERREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Mauro Neme, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte GLACIRES FERREIRA DE QUEIROZ, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10850-68.2015.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s):



ANGELA CRISTINA MATTA, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 273-52.2011.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1166-33.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, SERGIO RENATO VELHO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte SERGIO RENATO VELHO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1182-54.2011.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy



Bariani Koch, NEIMAR DUARTE DIAS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Decisão: após desistência do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte NEIMAR DUARTE DIAS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20506-75.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNA LIMA KELLERMANN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20079-20.2016.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): DRA SUPERMERCADO E SOCIEDADE LTDA, Advogada: Dra. Denise Fabiane Monteiro Valentini, NEAR SUPERMERCADO LTDA, PAULO CEZAR SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11515-14.2017.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LENA & CIA. LTDA, Advogada: Dra. Sonia Maria Carlini, Agravado(s): GILVAN SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Miquéias Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11480-94.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO JORGE DE ALCANTARA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Agravado(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11060-15.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KELVIN ALMEIDA MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10994-47.2018.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CINTIA DE LIMA VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Elias do Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Dr. Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10711-80.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMIM CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Luan Cristian Lourenço, Advogado: Dr. Wellington Alves Rocha, Agravado(s): FLAVIO ADRIANO DE ABREU, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Advogado: Dr. Celso Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10531-58.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO



PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Agravado(s): RODO CARGO ENCOMENDAS URGENTES EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10455-29.2018.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): AUTO MOTO ESCOLA VIEIRA ITAPETININGA LTDA - ME, Advogado: Dr. André Luiz Silveira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10452-50.2017.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sposito Ceneviva, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10220-13.2019.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): CINTHYA CRISTINA CORREA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Bridges, Advogado: Dr. Lucas Araujo Gontijo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10124-13.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): DANIEL FELIPE LEOPOLDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Leopoldo Pereira da Silva, NUCLEO DE CURSOS JUNDIAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2229-18.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANE STEUERNAGEL, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Fabiana Baptista de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-46.2019.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): CENTRO MEDICO CUREMED LTDA, Advogado: Dr. Fabrício José Pinto Sivini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1350-93.2015.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORDESTE EXCELLENCE SHIP SERVICOS DE Mergulho EIRELI - ME, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Advogado: Dr. Maria Renata Gomes de Carvalho, Agravado(s): ELTON BISPO DUARTE GOMES, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263-45.2012.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravado(s): JACIMAR CHAVES DE LIMA, Advogada: Dra. Noemy Cezar Bastos Aramburú, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-**



46.2019.5.06.0144 da 6ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO DOS SANTOS MARINHO, Advogado: Dr. Marcia Vieira de Melo Malta, Agravado(s): ANDALUZ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Francisco Holanda, Advogado: Dr. Julyane Deo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-88.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Dra. Lara Santana Silva, Agravado(s): FENIX COMUNICA SERVICOS LTDA - ME, PAULA SUELI AZEVEDO LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Dr. Tarcisio Luiz Simonelli Filho, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166-38.2010.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE CARLOS HANSHKOV, Advogado: Dr. Luís Pedro da Silva Miyazaki, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira da Costa Silva, Advogado: Dr. Thomás de Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673-03.2020.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): V.C.EMPREENDEMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Joao Lucas Arcanjo Carneiro, Agravado(s): MATHEUS AGUIAR ALBUQUERQUE AMARO, Advogado: Dr. Nayane Nara Teixeira Rodrigues, Advogado: Dr. Claudia Maria Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-77.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): VALERIA SIMAS SCHULTZ, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Henrique Santos Guariento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353-69.2020.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENAN AUGUSTO BIANCHINI, Advogado: Dr. Patricia Cardoso Martins, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-94.2021.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Dr. Diego de Paiva Vasconcelos, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Miranda, Agravado(s): CARLOS THAYRESSON NASCIMENTO HALUEM, Advogado: Dr. Tatiana Karla Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-87.2014.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERENGE CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI, Advogado: Dr. Emerson Luis Ehrlich, Agravado(s): FRANCISCO ECILIO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Clébio Francisco Almeida de Albuquerque, KAJIWARA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Christian Freitas Terra, Advogado: Dr. Alex Osterno Prado, Advogado: Dr. Emerson Luis Ehrlich, RAFAEL COSTA PEDROZO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2416-37.2012.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Martins Guimarães, RENATO DA SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr.



Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM E ATIVIDADE-MEIO. SÚMULA 331 DO TST. INTERPRETAÇÃO DO ART. 94, INCISO II, DA LEI Nº 9.472/97. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TELEVISÃO POR ASSINATURA", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1558-23.2011.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA CABRAL, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da primeira e segunda reclamadas (RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E NET RIO LTDA.), quanto ao tema em comum "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO" e, no mérito, negar-lhes provimento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (NET RIO LTDA.), quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM E ATIVIDADE-MEIO", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 2032-72.2017.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ - COCELPA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emerson Luis Dal Pozzo, Advogado: Dr. Elvis Duarte da Silva, Advogado: Dr. Manoella Carvalho de Menezes, Recorrido(s): JORGE LUIS ORREGO REYES, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, reconhecendo a nulidade integral do acordo de compensação, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que excederem à jornada de trabalho, com o respectivo adicional. **Processo: RR - 41140-10.2006.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): CÁSSIA MATEUS DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Soares Pereira, COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Advogado: Dr. Luís Fernando Maciel Balata, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Procurador: Dr. Diogo Laydner, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, inciso II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, julgando, quanto a ela, improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 24187-67.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Recorrido(s): MICHELL FRANCK MARTINES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 21815-37.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Recorrido(s): ALESSANDRA CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Tschoepke Miller, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade solidária da Associação Educadora São Carlos - AESC - Hospital Mãe de Deus, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 11787-35.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. William Martin Neto, Advogada: Dra. Talita Bernardo Jankauskas, SIDNEI DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Mara de Brito Filadelfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que a responsabilidade da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 9540-83.2007.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Recorrido(s): MÁRCIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Leila Mendes Gonçalves, QUALIVIDA - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Advogado: Dr. Arlete Dudley Souto Araújo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, inciso II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ela, improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 1745-98.2013.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): SÉRGIO CARLOS COLETA APRÍGIO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados eventuais valores pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 285-98.2012.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTENOR MOREIRA MALTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 109-07.2019.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, CLEOMILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Brito, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Advogado: Dr. Andre Santos Ribeiro, MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Lena Cristine de Albuquerque Nunes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, com efeito modificativo do julgado, e passar à análise do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Egrégio TRT da 8ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 911-69.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): DILMA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Larissa Kettlen da Rocha Lima, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RRAg - 100141-86.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Por unanimidade, diante da procedência total da ação, extirpar da decisão regional a condenação do autor aos honorários sucumbenciais recíprocos. **Processo: RRAg - 2024-05.2016.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogada: Dra. Izabella Nascimento Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MAURICIO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento.



Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, quanto aos temas "Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional", "Diferenças de prêmio" e "Multa por embargos de declaração protelatórios", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, quanto ao tema "Horas Extras. Comissionista misto. Inaplicabilidade da Súmula 340 do TST", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Comissionista misto. Inaplicabilidade da Súmula 340 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do trabalho extraordinário prestado sem a realização de vendas, a ser apurado em liquidação de sentença, pelo valor da hora normal acrescida do adicional e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 65500-04.2011.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TERESA DANTAS GRAMLICH, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do executado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao índice de correção monetária aplicável. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior.. **Processo: RRAg - 100049-72.2015.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARMEN REGINA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista, apenas quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os réus ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no referido dispositivo legal. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 1002163-72.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA REGINA VIEIRA, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos,



nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 1000771-91.2019.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIK MICHAEL QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Nascimento de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas Inalteradas. **Processo: RRAg - 1022-83.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Karla Cristina de Melo Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISEU PINHEIRO FELICIO, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, PROVOO - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 941, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do processo, a partir da publicação da decisão recorrida, e devolver os autos ao eg. TRT da 17ª Região, a fim de que proceda à inclusão das razões do voto vencido no acórdão, com restituição às partes do prazo para eventual interposição de recursos. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 57-15.2016.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Sirlei Gibrim, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogada: Dra. Suelen Piassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 790-B da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.357/02, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: ARR - 1002483-20.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO APARECIDO FERRAREIS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogado: Dr. Andréa Alves da Silva Gonzalez, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1002236-07.2014.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ELI MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1001880-89.2017.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AILTON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere as parcelas de natureza salarial e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas na inicial, com reflexos, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição pronunciada. **Processo: AIRR - 952-54.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Shirlei do Nascimento Fernandes, Advogada: Dra. Ádria Lopes, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante, apenas, WAGNER CONCEICAO DE OLIVEIRA; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13589-06.2015.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Recorrido(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 868-57.2014.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 461/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1002092-66.2017.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTONIO DE MELO SILVA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Recorrido(s): RFR COMERCIO E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Corsini, Advogado: Dr. Alfredo Corsini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001972-98.2018.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCUS DA SILVA LEAL, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, "caput", da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001671-64.2017.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FLAUDIO PALMEIRA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Recorrido(s): VIAÇÃO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000280-14.2015.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JORGE LUIZ FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, Recorrido(s): CAVIAHUE SERVICOS PARA TV A CABO LTDA - EPP, HAROLDO JORGE FRILLOCCHI, IVONEIDE FERNANDES DE SOUZA, PIAGUASSU GUTERRES MILLER, POWERLICE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, POWERSAT SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA., VALENTINO D AMICO FRILLOCCHI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, com o retorno dos autos à origem, para o regular prosseguimento da execução. **Processo: RR - 100207-32.2017.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA, Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Tavares Paes Júnior, Recorrido(s): DELCOSTA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Andre Peralva Barbirato de Assis, LUCIMAR BORGES RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a garantia provisória de emprego à empregada gestante submetida a contrato de trabalho temporário, nos moldes da Lei nº 6.019/1974, julgar improcedente a reclamação, restabelecendo a r. sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 214). **Processo: RR - 10679-57.2013.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogado: Dr. Robson Uchôa Pires, Recorrido(s): RILDO TEIXEIRA KRAWCZUK, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogn Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000747-34.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE APARECIDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Patrícia Romeiro da Silva, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 174600-47.2001.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ANTONIO FONSECA PECANHA, Advogada: Dra. Helen Soares da Costa Ramos, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, PROCOME-SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Tadeu Cardoso Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1308-85.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISABELA LAGO PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquirol Bistafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1043-87.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AD & N CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Russo, Agravado(s): BANCO FINAXIS S.A, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, GISLAINE MARIA COSTA FIRMINO, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1001977-28.2016.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LFJ BLINDAGENS COMERCIO E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Henrique Malerba Cravo, Advogado: Dr. Rafael Romero Sessa, Agravado(s): AXIA INDUSTRIAL EIRELI, JORGE CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ribeiro, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001939-31.2017.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDNALDO GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s):



COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000405-36.2018.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Alonso, Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol Campos, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): PAULO ROGERIO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pierri Gil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000368-14.2019.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): MARCO VINICIUS DE JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Tony Pereira Sakai, UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000088-12.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ANTONIO CORDEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Francisco Neuton Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102539-45.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Tavares Thome, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100209-91.2018.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., LUIZ GALDINO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100131-68.2018.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): RONALDE MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Lima da Costa, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100033-20.2016.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): HUMBERTO MATOS FARIA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Pessanha, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Naiara Virginio Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21685-60.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CARLA LISIANE MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20536-03.2017.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Jamile Becker Pires, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): JAIME LUIZ



MALESSA, Advogada: Dra. Alessandra Howes, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Saraiva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11141-62.2015.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: TRANSPORTADORA COURIER EIRELI, Advogada: Dra. JOSE ROBERTO COLLETTI JUNIOR, CLODOALDO DOS SANTOS CARDOSO, Advogada: Dra. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, AGRAVADO: CLODOALDO DOS SANTOS CARDOSO, Advogada: Dra. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, TRANSPORTADORA COURIER EIRELI, Advogada: Dra. JOSE ROBERTO COLLETTI JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11026-21.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: TRANSFORMADORES E SERVICOS DE ENERGIA DAS AMERICAS S.A., Advogada: Dra. FABIO ZINGER GONZALEZ, AGRAVADO: MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. ESDRAS SILVA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10860-29.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: FUNDACAO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE - FAIS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA OLIVEIRA DA CONCEICAO LOPES, Advogada: Dra. KATIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Dra. SAMARA ALVES CORDEIRO OLIVEIRA, AGRAVADO: LEA TANIA MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. KARINA DE FATIMA CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10816-54.2018.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS, AGRAVADO: ZILDA RIBEIRO SANTOS, Advogada: Dra. GIANE SEVERINA DOS REIS, FLAVIO JACQUES CARNEIRO, Advogada: Dra. RONALDO MARIANI BITTENCOURT, ASSOCIACAO CULTURAL INDYU, Advogada: Dra. LURDES NELIA DOS SANTOS OLIVEIRA, SNEI - SOCIEDADE NORTE EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. LURDES NELIA DOS SANTOS OLIVEIRA, DEL REY RADIODIFUSAO LTDA - EPP, Advogada: Dra. RONALDO MARIANI BITTENCOURT, Advogada: Dra. ALISSON NOGUEIRA SANTANA, RADIO BEL LTDA, Advogada: Dra. RONALDO MARIANI BITTENCOURT, Advogada: Dra. ALISSON NOGUEIRA SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10277-02.2020.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PIRACICABA, AGRAVADO: JULIANE CRISTINA TANCREDO, Advogada: Dra. ERICA SCHIAVUZZO GUALAZZI SIGUIN, Advogada: Dra. ALEXANDRE AUGUSTO GUALAZZI, Advogada: Dra. CELIA MARGARIDA SCHIAVUZZO GUALAZZI, Advogada: Dra. ALEXANDRE AUGUSTO SCHIAVUZZO GUALAZZI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1869-32.2013.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: JOAO LUCAS DOS ANJOS VIANA, Advogada: Dra. THIAGO RIBEIRO CASTRO, AGRAVADO: AUCIRELIO ANTONIO EVARISTO, Advogada: Dra. FERNANDA NETTO ESTANISLAU, NIPOBRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTACAO IMP LTDA, Advogada: Dra. FELIPE AUGUSTO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. BRUNO EUZEBIO CARLI, HILTON LIMA VIANA, RAFAEL VIANA, NIPO-TEKESPUMA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, JS-OPERACOES E SERVICOS DE INTERMEDIACAO COMERCIAL LTDA - ME, SFPV DOS ANJOS-SERVICOS PARA FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME, A N M DOS ANJOS - COMERCIO E MONTAGEM DE



COLCHOES LTDA - EPP, QUALITY DISTRIBUIDORA DE COLCHOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-07.2016.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: LAT PARTICIPACOES SOCIETARIAS - EIRELI, Advogada: Dra. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, ANDRE TEL, Advogada: Dra. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, LUIS APARECIDO TEL, Advogada: Dra. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, AGRAVADO: GR COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, Advogada: Dra. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, FABIANA DA CRUZ, Advogada: Dra. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-37.2019.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: ELIZA ADELAIDE RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. LUCAS RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. ANNE JEYME LINS TENORIO DE BARROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845-58.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: VARD PROMAR S.A., Advogada: Dra. TULIO CLAUDIO IDESES, Advogada: Dra. WILSON SALES NOBREGA, Advogada: Dra. LUANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA, AGRAVADO: JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, Advogada: Dra. LUDMILLE TUANNY DE SOUZA LOPES SALES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-19.2019.5.06.0291 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: GUILHERME PESSOA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA, Advogada: Dra. RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO, Advogada: Dra. RICARDO RABELLO VARJAL CARNEIRO LEAO, AGRAVADO: GENIVAL ANGELO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA DAS DORES DA SILVA MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-49.2016.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. LEO BITTENCOURT, Advogada: Dra. ANTONIO DE MESQUITA BITTENCOURT, AGRAVADO: CONSORCIO SIGA, MUNICIPIO DE BLUMENAU, Advogada: Dra. JEAN FABIO VIEIRA TABORDA, Advogada: Dra. WALFRIDO SOARES NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478-46.2020.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogada: Dra. ANGELO BRUNELLI VALERIO, AGRAVADO: ANDRE DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. EDSON LOURENCO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245-25.2017.5.06.0292 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: JOSE CONSTANCIO NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. JOACY FERNANDES PASSOS TEIXEIRA, AGRAVADO: EMERSON MARCONDES DA SILVA, Advogada: Dra. ELI ALVES BEZERRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20051-72.2014.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: ALEX FABIANO RAMIRO DA SILVA, Advogada: Dra. MARCUS VINICIUS ORTACIO, Advogada: Dra. FRANCISCO CASSEL MARTINS, Advogada: Dra. LUIZ FERNANDO DEPIZZOL ANDRADE, RECORRIDO: MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por má aplicação da Súmula 85, IV,



do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a invalidade do regime 12x36, condenar as reclamadas ao pagamento das horas extras além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 16870-95.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: MARIA DE LOURDES MOURA, Advogada: Dra. RAYSSA FERREIRA CANTANHEDE, Advogada: Dra. ROBERTO DOS SANTOS BULCAO, Advogada: Dra. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS, Advogada: Dra. DORIANA DOS SANTOS CAMELLO, Advogada: Dra. ALICIA SANTANA DUARTE MAGALHAES, RECORRIDO: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. THAIS ANDRADE DA FONSECA, ESTADO DO MARANHÃO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão, nos termos da Súmula 331, V e VI, do TST. **Processo: RR - 11684-38.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: EDUARDO CUBA SILVA, Advogada: Dra. KARINA JORGE DOS SANTOS PUPATTO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE BOFETE, Advogada: Dra. FLAVIA GUT MULLER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 457, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a limitação do seu alcance ao período anterior a 11.11.2017. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que a Lei nº 13.467/2017 se aplica de imediato aos contratos de trabalho em curso, com relação ao fatos ocorridos após a sua vigência. **Processo: RR - 1798-42.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SANTO AMARO, Advogada: Dra. FRANCISCO CARLOS SILVA BASTOS FILHO, RECORRIDO: MARIA AMELIA BARBOSA, Advogada: Dra. ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado da Bahia. **Processo: RRAg - 1001515-41.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: VALERIA BARBOSA DE ANDRADE, Advogada: Dra. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: VALERIA BARBOSA DE ANDRADE, Advogada: Dra. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 101685-83.2016.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. RAQUEL DO NASCIMENTO RAMOS ROHR, AGRAVADO: CARLOS HENRIQUE FELICIDADE TEOFILO, Advogada: Dra. LUCIA HELENA CARNEIRO SANTOS, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL DIAS DA SILVEIRA COUTINHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CARLOS HENRIQUE FELICIDADE TEOFILO, Advogada: Dra. LUCIA HELENA CARNEIRO SANTOS, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra.



RAQUEL DIAS DA SILVEIRA COUTINHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 11288-11.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: ADAO GERALDO DE CARVALHO, Advogada: Dra. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, AGRAVADO: TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA, Advogada: Dra. SIMONE DA LUZ KAIEL POZZO, Advogada: Dra. FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS, Advogada: Dra. CANDICE CRISTINA PICCOLI, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Advogada: Dra. JANUARIO SPISLA, Advogada: Dra. OSVALDO CAITANO DE MORAIS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, TESTEMUNHA: JENIFFER DE LARA, RECORRENTE: ADAO GERALDO DE CARVALHO, Advogada: Dra. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, RECORRIDO: TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA, Advogada: Dra. SIMONE DA LUZ KAIEL POZZO, Advogada: Dra. FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS, Advogada: Dra. CANDICE CRISTINA PICCOLI, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Advogada: Dra. JANUARIO SPISLA, Advogada: Dra. OSVALDO CAITANO DE MORAIS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras nos dias em que constatada a extrapolação da jornada diária, em decorrência do labor no período destinado ao intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, acrescidas de reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100212-17.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: LUIS CLAUDIO MENDES DE SOUZA, Advogada: Dra. REINALDO DE ALMEIDA GANDRA, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. RONALDO LEIBOVICH VOLL, Advogada: Dra. JOSE RICARDO HADDAD, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21741-89.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PATRICIA SICA PALERMO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir das bases de cálculo das horas extras e do adicional noturno a gratificação individual de produtividade. **Processo: AIRR - 1002000-63.2017.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: EDSON LUIS NUNES, Advogada: Dra. MARLENE RICCI, Advogada: Dra. MARCOS VINICIUS DA SILVA, Advogada: Dra. FARLEY BARBOSA FERREIRA, Advogada: Dra. LUCILENE SENA BARROS, Advogada: Dra. MARCELO RIBEIRO GUIMARAES, Advogada: Dra. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ, Advogada: Dra. SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SANDRA REGINA POMPEO MARTINS, Advogada: Dra. MARCO ANTONIO VIEIRA, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. FERNANDA PAPASSONI DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES, Advogada: Dra. TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO, Advogada: Dra. EDUARDO CARVALHO SERRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001381-86.2018.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE



DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, AGRAVADO: MAYCON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. DAVID CASSIANO PAIVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000943-04.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Dra. VERONICA ANDRADE CANESSO, Advogada: Dra. SERGIO ANTULHO DE LAURINDO, Advogada: Dra. YASMIN FERREIRA EL KADRI, Advogada: Dra. MICHAEL JAMISON DE JESUS DANTAS, Advogada: Dra. JULIANA COSTA PERA VITALINO, Advogada: Dra. FABIANO LOPES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA, Advogada: Dra. GUILHERME NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. MARISA MACEDO MARTINS, AGRAVADO: NOVA LANCHONETE CERQUEIRA LTDA - ME, Advogada: Dra. RICARDO MENEZES MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101129-39.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogada: Dra. TULIO CLAUDIO IDESES, AGRAVADO: PROBID CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VITOR LUIS SILVA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. MICHELLE DA SILVEIRA SUZANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21707-12.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, AGRAVADO: ANDERSON FLORENCO OLIVEIRA, Advogada: Dra. REGIS KONAT VARANI, PERITO: CARLOS ROBERTO SILVEIRA VARGAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21017-14.2017.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. ALINE TEREZINHA DA COSTA SOTELO PONTES, AGRAVADO: EVERTON ACOSTA, Advogada: Dra. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Advogada: Dra. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, PERITO: NORBERT LUCKOW FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20463-52.2017.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: GSA CALCADOS EIRELI, Advogada: Dra. GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA, VMSUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogada: Dra. GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA, AGRAVADO: GIRNEI JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENI ELIZEU DA SILVA, Advogada: Dra. DERLI DA SILVEIRA, SELLECTO CALCADOS EIRELI, ATILA CALCADOS LTDA - ME, VULCA SHOES CALCADOS LTDA - ME, BORRACHAS CV EIRELI - EPP, Advogada: Dra. PATRICIA STURMER LORENZONI, GSA CALCADOS EIRELI, Advogada: Dra. GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA, CRYSTAL SSHOES U ASSESSORIA E LANCAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. DIOGO KNIEST STEIN, Advogada: Dra. CESAR ROMEU NAZARIO, Advogada: Dra. ORLANDO SIDNEY SELBACH GRESSLER, CALCADOS BOTTERO LTDA, Advogada: Dra. DIOGO KNIEST STEIN, Advogada: Dra. CAROLINE DE OLIVEIRA KREBS, Advogada: Dra. AIRTOM PACHECO PAIM JUNIOR, Advogada: Dra. CESAR ROMEU NAZARIO, VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogada: Dra. ALFONSO DE BELLIS, VULCABRAS AZALEIA-RS, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogada: Dra. ALFONSO DE BELLIS, INVOICE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. PEDRO CANISIO WILLRICH, Advogada: Dra. MAURICIO NOLL, VMSUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI,



Advogada: Dra. GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA, DIANA PAOLUCCI SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Dra. FLAVIA REGINA PEREIRA MENDES, USAFLEX - INDUSTRIA & COMERCIO S/A, Advogada: Dra. DIOVANI AGUSTO COLOMBO, TRONIC INDUSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Dra. JAMILLE RACHEL MARTINAZZO, MARISOL VESTUARIO SA, Advogada: Dra. RODOLFO ASSIS BORDINHAO, Advogada: Dra. FRANCIELE LEDUR, Advogada: Dra. JUNIOR EDUARDO ARNECKE, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 17439-85.2019.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: PRIME PLUS LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO, AGRAVADO: CARLOS JOSE CORREA CARVALHO, Advogada: Dra. JOAO HENRIQUE SAMPAIO PESTANA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 12085-45.2017.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ELEUZA DE GOUVEIA CARVALHO, Advogada: Dra. ELIAS MENTA MACEDO, Advogada: Dra. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, AGRAVADO: ESTADO DE GOIAS, Advogada: Dra. RODRIGO GANEM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001179-74.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): ADRIANA MOREIRA LOPES LEMOS, Advogada: Dra. Fernanda Nunes Pagliosa, Advogada: Dra. Tatiane Lara Costa Vasconcellos Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 221400-13.2007.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAMILA DINARA VASCONCELOS DOS REIS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nicolelis, MASSA FALIDA de NEATNESS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20001-82.2016.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: VANUSA VANDA WRASSE DREWANZ, Advogada: Dra. ARLEI VITORIO STEIGER, AGRAVADO: GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE, Advogada: Dra. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, SVS - ASSESSORIA ESPORTIVA - EIRELI, Advogada: Dra. LUIZ CARLOS PEREIRA SILVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. MANOELA MIGLIAVACCA SYMANSKI AITA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 960-34.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 472-54.2017.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, AGRAVADO: HIGOR CERQUEIRA BORGES, Advogada: Dra. ICARO MANOEL PASSOS MENEZES, CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ROBSON SANT ANA DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1190-04.2016.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: LMC CONSTRUCAO MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA - ME, SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA



PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, Advogada: Dra. ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA, Advogada: Dra. PETER CHRISTIAN TERAN TROELSEN, Advogada: Dra. CAROLINA TORRES DIAS, TERCEIRO INTERESSADO: ALMERINDO PIRES DE CARVALHO FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395-02.2015.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Dr. Pamela Carolina Sampaio Ferreira, FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ MARCELO BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rubem Perry, Advogado: Dr. Lucio Heleno Rodrigues de Resende, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 12015-60.2014.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSIMEIRE DUARTE, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPO E OUTRO, Advogado: Dr. Agostinho Gonçalves França, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11175-13.2013.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1031-23.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LETICIA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 750-64.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KARLENE MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Advogado: Dr. Carla Virginia Dantas Avelino Portela, Advogado: Dr. Naiana Dantas Portela, Agravado(s): D.B. OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 100554-57.2018.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): LUSINETE DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Gilda Baptista Henriques da Costa, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Izabel de Rezende Araújo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST e da afronta ao art. 71, §1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para



absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: RR - 100374-89.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): DIONE DA SILVA DE LANA, Advogado: Dr. Alessandro Santos Pinto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pinto, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: RR - 24784-37.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Pablo Henrique Garcete Schrader, Recorrido(s): SANDRA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Henrique Martins Barbosa Neto, VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: RR - 21205-98.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KAREN REGINA PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, alterando a decisão do TRT, afastar a determinação de prosseguimento da execução quanto à restituição dos valores recebidos a maior pela exequente. **Processo: RR - 1207-54.2019.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MARANGUAPE, Advogado: Dr. Monique Pimentel de Castro, Recorrido(s): DINAMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA, ELANNA YARA COELHO BARROS, Advogado: Dr. Ivan Fellipe Holanda do Nascimento, Advogado: Dr. Francisca Rosania Silva de Sousa, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 529-51.2020.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): JEANE BARREIRA LIRA, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 430-10.2015.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): AGILIANE DE JESUS MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nogueira de Britto, HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST e violação ao art. 71, §1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Prejudicada a análise quanto aos demais pedidos. **Processo: RRAg - 11740-32.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE WILLIAN DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Advogado: Dr. Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante somente quanto ao tema pagamento integral das horas extras, por contrariedade à súmula 85, IV/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento das horas extras - e não apenas do adicional - a partir da oitava diária e da quadragésima quarta semanal (de forma não cumulativa), com os reflexos já estabelecidos pela decisão regional, conforme a jornada fixada pelo TRT; III - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 11759-75.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURO ANTONIO DELANHOLO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000274-26.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO LEANDRO MENDES, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito. **Processo: RR - 10640-98.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EBF-VAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): SILMARA ANGELICA CABRAL, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Advogado: Dr. Bruna Laura Tabarin Scarabelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 751-39.2019.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE MARTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001566-85.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDUARDO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Félix, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Dr.



Manuel das Neves Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Advogada: Dra. Patricia Rodrigues Tognetti, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000527-32.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CICERO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 11590-74.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEANDRO ROGERIO PRESTES, Advogado: Dr. Helmar Pinheiro Farias, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1392-12.2013.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): DAYANE DE JESUS SOARES, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, LTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cintia Lammas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 559-94.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogado: Dr. Montesquieu da Silva Vieira, Advogado: Dr. Armando Rodrigues Alves, Advogada: Dra. Aline Pinheiro Macêdo Couto, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Bites Montezuma, Embargado(a): HELLEN FALCÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Regis Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 28700-51.2008.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s): EVANIR TOMAZ DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21661-70.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Bruno Sarmento Cantisani, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): NILSE TERESINHA SANDRI E SILVA, Advogado: Dr. Roberto Staub, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20739-96.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRISCILA BRAZEIRO SURIS GRUSKI, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11244-58.2014.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO DA SILVA GOUVEIA, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO



ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1188-86.2016.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENILSON DE ARAUJO CAJUEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. Michel Wandir Rocha Lobao, Advogado: Dr. Felipe Araujo Hardman, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Dr. Wesley Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001-58.2016.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANC DCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JOSÉ PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hélio Eduardo Silva Maia, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 121-17.2013.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): VANESSA ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o reexame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 111-18.2010.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ROSANE DO COUTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21134-73.2016.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CAMARGO & CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Marques Borges, Advogada: Dra. Carine de Souza, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, GILMAR DOS SANTOS AIRES, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1300-05.2012.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IARA CRISTINA DIAS CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1001345-40.2017.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Maria



Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): CRISTIANA OLIVIA DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Fernandes Vasconcellos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1001263-95.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RONALDO DE MELO SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pela supressão de horas extras, no termos da Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1001192-65.2016.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DJAIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1000544-12.2019.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIAMANTECNO FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Recorrido(s): IOLANDA MEDEIROS SOUSA, Advogado: Dr. Luís Ricardo Vasques Davanzo, Advogado: Dr. Bruno Bastos Fernandes, Advogado: Dr. Diogo Sakata Taguchi, Advogado: Dr. Munick Rabuscky Davanzo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, para melhor análise do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos créditos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 21003-65.2016.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Janaina Lucia Battassini, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, MICHELE ZIMMER, Advogado: Dr. Leonir José Taufé, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo



897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. **Processo: RR - 20363-61.2014.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ISMAEL JEFERSON FORTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10166-04.2014.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE ANTONIO PAULINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1164-65.2012.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): ALEX CRISTIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, AST SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. André Fraga Della Mea, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 763-84.2012.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS GOMES DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação dos artigos 5º, caput, da CF e 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de



correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Em consequência, excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada pela Corte Regional. **Processo: RRAg - 940-45.2014.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA BEATRIZ PAIVA CASTRO DE MENDONCA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 1000864-38.2017.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): AISLAN LOPES MAIA, Advogado: Dr. Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 100690-21.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Advogado: Dr. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): AVIJET COMBUSTIVEIS DE AVIACAO LTDA, Advogado: Dr. Felipe de Castro Alen, GENIVALDO CAVALCANTE, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. ISONOMIA"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar a isonomia salarial reconhecida ao reclamante em relação aos empregados da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., mantida a responsabilidade subsidiária da agravante, conforme RE 760.931 - Tema 246. Custas inalteradas. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 12090-78.2017.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANGIVALDO SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ARR - 965-10.2017.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ADELAIDE DE SOUZA GUILHERMETTI, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiazzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Pedro Salim Carone, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 2111-39.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FABIANO FRANZOI, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - diferenças salariais - reflexos nas contribuições vertidas à entidade de previdência privada complementar (FUNCEF)", por violação do artigo 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a CEF recolha à FUNCEF as contribuições previdenciárias incidentes sobre as diferenças salariais postuladas na ação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "alteração da jornada de 6 (seis) horas prevista no PCS/89 para 8 (oito) horas diárias - direito adquirido à jornada mais favorável", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer o direito à jornada prevista no PCS/89, de 6 (seis) horas diárias. Em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras superiores à 6ª diária, conforme a jornada apurada pelo Regional, com adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma